DECRETO Nº2.492 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a readaptação da empregada pública municipal Valéria Florência Rocha da Silva.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a decisão expressa no acórdão referente ao Processo nº0010229-63.2019.5.03.0157-ROT, da reclamação trabalhista promovida por Valéria Florência Rocha da Silva em face do Município de Carneirinho, determinando a readaptação da citada empregada municipal;

Considerando que a mencionada decisão determinou também o pagamento dos salários vencidos e vincendos desde a alta previdenciária da mencionada empregada em 12.02.2019 até sua regularização obreira;

Considerando ainda que a Prefeitura Municipal de Carneirinho encontra-se em processo de contratação de um médico do trabalho para avaliações de saúde física e mental de seus empregados, sendo que o profissional em referência será contratado a partir de janeiro do ano de 2020;

Considerando, finalmente a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência a operacionalização do instituto da readaptação.

D E C R E T A :

Art. 1º - A empregada pública municipal Valéria Florência Rocha da Silva, lotada como efetiva no emprego de Auxiliar de Serviços Urbanos e Rurais, por meio de concurso publico, será readaptada a outro emprego constante do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Carneirinho em situação compatível com aquelas de seu emprego originário, conforme a determinação judicial acima referida.

Art. 2º - A mencionada empregada pública municipal será submetida à avaliação por médico especialista em medicina do trabalho para aferição de suas condições de saúde que deverão ser respeitadas no emprego ao qual será readaptada.

Art. 3º - Até que seja oficializada a perícia indicada no artigo anterior deste Decreto, a citada empregada municipal deverá permanecer em disponibilidade remunerada no emprego do qual é titular.

Art. 4º - A empregada em referencia, após ser readaptada em outro emprego deverá obrigatoriamente assumir as atividades readaptadas e cumprir as respectivas atribuições.

Art. 5º - No emprego readaptado, a citada empregada não poderá sofrer diminuição de sua remuneração básica em relação ao emprego adquirido através de concurso público.

Art. 6º - Todo o processo de readaptação deverá ser amparado pelo competente laudo médico e parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Carneirinho, seguindo todos os seus tramites legais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2019

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

CARNEIRINHO
28 DE ABRIL 1992